

DECISÃO N° 2321010, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Processo nº 25351.266065/2022-81
AIS nº 4508903225 – GGFIS/DF
Autuada: FRUTA PLANTA LIFE LTDA.

A empresa FRUTA PLANTA LIFE LTDA foi autuada em 04 de agosto de 2022 pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo o parágrafo único do artigo 14, do Decreto nº 8.077/2013. A conduta foi tipificada no art. 10, XXXI, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Não responder à Notificação Nº 66/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA, de 25/02/2022, que solicitava o envio do comprovante de regularização e/ou comunicado de início de fabricação junto ao órgão de vigilância sanitária, referente aos produtos Regu Fine em cápsulas e Chá Regu Life 120g, encaminhar composição quali-quantitativa detalhada dos produtos Regu Fine em cápsulas e Chá ReguLife 120g, marca Bem Estar Life, contendo todos os ingredientes, aditivos e demais componentes usados na formulação, além de suas respectivas funções, enviar rotulagem original (amostra tributada com lote e data de fabricação/validade) dos produtos Regu Fine em cápsulas e Chá Regu Life 120g, coladas em folha de tamanho A4, incluindo todos os seus painéis, encaminhar cópia do contrato referente ao acordo comercial firmado entre a empresa fabricante e estabelecimentos distribuidores dos produtos Regu Fine em cápsulas e Chá Regu Life 120g, marca Bem Estar Life, apresentar cópia do contrato referente ao acordo comercial firmado entre a empresa, que possui a marca BEM ESTAR LIFE e este estabelecimento notificado. A citada Notificação foi recebida em 05/04/2022, conforme corroborado pelo Aviso de Recebimento dos Correios (AR), rastreo JH86952880BR, entretanto, não foi respondida pela pessoa física obstando assim, as ações da vigilância sanitária.

[...]

Notificada da autuação em 01 de setembro de 2022 (fls. 102), a Autuada apresentou sua defesa em 24 de outubro de 2022 (fls. 104/254). Alega, em suma, que a Notificação nº

66/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA, foi respondida no dia 08/04/2022 e a área autuante se enganou ao frisar que a Notificação nº 102/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA seria a correta, de modo que, entende ser o AIS insubsistente tendo em vista o cumprimento da notificação. Em outro ponto, frisa que terceiros estão utilizando indevidamente a marca BEM-ESTAR LIFE e REGU FINE, o que motivou a empresa a denunciar outras empresas por produtos falsificados.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se, em 30 de dezembro de 2022, pelo arquivamento do AIS (fls.256/257). Argumenta que ao analisar os documentos encaminhados pela autuada, verificou-se que a Notificação nº 66/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA, foi respondida em 08/04/2022, conforme comprovado pelo recibo eletrônico de protocolo nº 1845096 (fl. 243) e encaminhou os documentos solicitados (fls. 240/241), sugerindo o arquivamento do AIS por insubsistência.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 256/257 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato. Ressalta-se que a autuada respondeu a Notificação nº 66/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA, o que comprova que não houve infração sanitária.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

PEDRO HENRIQUE ALVES DE LIMA
Estagiário de Direito
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 30/03/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 05/04/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2321010** e o código CRC **7392ED2A**.